



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

E

PSTQB - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TESTES DE SOFTWARE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR E A PSTQB – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TESTES DE SOFTWARE.

Considerando que:

- O Instituto Politécnico de Tomar, é uma instituição de ensino superior pública que, nos termos dos seus Estatutos, tem como atribuição a expansão do acesso ao saber em benefício das pessoas e da sociedade, através da investigação, do ensino e da cooperação, num projeto de formação global do indivíduo, a participação ativa num espaço europeu de investigação e educação, assim como de um modelo de desenvolvimento regional assente na criação, inovação e valorização do conhecimento científico e tecnológico,
- A PSTQB – Associação Portuguesa de Testes de Software, é uma associação sem fins lucrativos Fundada em março de 2010 pioneira em Portugal na divulgação da importância dos Testes de Software e na certificação nessa mesma área,
- Se reconhecem, mutuamente, vantagens no estabelecimento de uma parceria entre as duas instituições com vista à criação de uma estrutura que permita a formação e certificação da comunidade académica, nomeadamente docentes e alunos,

Entre:

Como Primeiro Outorgante: **Instituto Politécnico de Tomar**, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, pessoa coletiva pública n.º 503767549, adiante apenas designado por IPT e aqui representado pelo seu Presidente, João Paulo Pereira de Freitas Coroado, que outorga em representação do IPT e no exercício de competência própria;

E

Como Segundo Outorgante: **PSTQB - Associação Portuguesa de Testes de Software**, com sede na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sito na Rua Dr. Roberto Frias s/n,4200-465, Paranhos, Porto, com o NIPC 509326781, adiante

apenas designada por PSTQB e aqui representada pelos Presidente e Vice-Presidente da Direção, Joel Filipe Campos Oliveira, e, Patrícia Raquel Real Alves, que outorgam na qualidade de representantes legais da PSTQB e com poderes para a obrigar;

É celebrado o protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

É objeto do presente protocolo estabelecer as bases de parceria entre os outorgantes com vista à formação e certificação do corpo docente e restante comunidade académica do Instituto Politécnico de Tomar com vista à obtenção da certificação na área de Testes de Software atribuída pela PSTQB.

Cláusula 2.^a

Compromissos

1 – Com vista à prossecução do objeto definido na cláusula anterior os outorgantes comprometem-se mutuamente a:

- a) Criar uma envolvência da PSTQB, com o ambiente académico do IPT, propícia à criação de sinergias que contribuam para a constituição de mais-valias, em termos de diversidade e qualidade, quer para os resultados da atividade da PSTQB quer para o ensino, investigação e desenvolvimento tecnológico promovidos pelo IPT;
- b) Articular e desenvolver, em parceria, iniciativas com vista, seja a adequar e enriquecer os planos curriculares já lecionados nos cursos ministrados pelo IPT, nomeadamente, Cursos de Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), Licenciaturas, Mestrados, Pós-graduações, seja a desenvolver novas ofertas formativas Graduada ou Pós-Graduada do IPT, que simultaneamente contribuam para a sua melhoria qualitativa e maior procura da oferta formativa do IPT e para uma melhor adaptação do perfil de formação dos graduados do IPT às necessidades da PSTQB;

2 – Incumbirá, em especial, ao IPT:

- a) Disponibilizar o espaço para a formação e certificação da sua comunidade em área integrada no Campus do IPT, em Tomar;
- b) Assegurar a preparação e adaptação do espaço disponibilizado, tendo como objetivo que a formação e certificação possa iniciar as suas atividades a partir de 1 de agosto de 2019, sem prejuízo da observância dos quadros legais nacionais vigentes;
- c) Procurar, quando necessário, orientar a formação pós-graduada de discentes/docentes seus envolvidos nas áreas científicas relacionadas com a área de atividade da PSTQB, no sentido de uma progressiva adequação à evolução científica e tecnológica que melhor se adegue às necessidades da PSTQB;

3 – Incumbirá em especial à PSTQB:

- a) Reconhecer o IPT como Entidade Fornecedora de Formação Acreditada na área dos Testes de Software, quando completo o(s) respetivo(s) procedimento(s) para o efeito;
- b) Realizar os exames de certificação aos docentes e alunos propostos pelo IPT;
- c) Realizar os exames de certificação nas instalações do IPT em Tomar, quando exista um número mínimo de 5 inscrições.

Cláusula 3.ª

Compromisso genérico

Sem prejuízo da observância dos quadros legais nacionais vigentes, o IPT, tendo em conta a disponibilidade de produtos e serviços existentes em Tomar e na região, compromete-se a desenvolver com a PSTQB uma parceria que vise a formação e certificação na área dos Testes de Software em Tomar. Esta parceria visará transformar Tomar numa referência nesta área, bem como na sua promoção junto das demais entidades regionais tanto públicas como privadas.

Cláusula 4.^a

Confidencialidade

1 – Os outorgantes comprometem-se a assegurar o tratamento confidencial de toda a informação oral, escrita ou em qualquer outro tipo de suporte, trocada entre os outorgantes como consequência deste Protocolo, e identificada ou designada pelos outorgantes como “Informação Confidencial”. O carácter confidencial da informação que tenha sido revelada de forma oral por qualquer das partes, será confirmada pelo transmissor ao recetor, por escrito, enviando um resumo da informação transmitida, no prazo mais breve possível, o qual em qualquer caso não poderá ser superior a 5 dias desde a data da revelação.

2 - No cumprimento deste Protocolo, os outorgantes comprometem-se a:

- a) Permitir o acesso desta informação unicamente aos seus colaboradores ou pessoas que careçam da informação para efetuarem as suas tarefas.
- b) Usar a informação revelada com o mesmo cuidado e discrição, para evitar a sua revelação, publicação ou difusão, com que tratam a sua própria informação que não desejem revelar, publicar ou difundir;
- c) Usar a informação para o propósito para foi revelada, ou em qualquer caso, para benefício do transmissor;

3 - O estabelecido na presente cláusula não será aplicável à informação que, de forma natural, se incorpore no conjunto de conhecimentos e experiências gerais dos profissionais que tenham tido acesso à citada informação em virtude deste Protocolo, nem limitará a faculdade dos outorgantes de colocar livremente esses profissionais em projetos distintos dos cobertos pelo âmbito do presente Protocolo.

4 - Não tem a classificação de confidencial todas as informações que:

- a) Já se encontrem em seu poder sem qualquer obrigação de confidencialidade;
- b) Sejam desenvolvidas de um modo independente;
- c) Sejam obtidas de uma fonte que não o revelador sem qualquer compromisso de confidencialidade;
- d) Sejam tornadas públicas no momento da respetiva receção ou, após a mesma, sem incorrer em qualquer responsabilidade por parte do destinatário; ou
- e) Sejam divulgadas pelo revelador a terceiros sem qualquer compromisso de confidencialidade e que está em poder de qualquer dos outorgantes, sem obrigação de confidencialidade.

5 – Carece de autorização e validação expressas de ambos os outorgantes a publicação em revista científica ou outra, de trabalho de investigação realizado no âmbito da parceria regulada por este Protocolo.

Cláusula 5.ª

A assinatura deste Protocolo não limitará nem impedirá qualquer dos outorgantes de:

- a) Fornecer produtos ou serviços que possam competir com produtos ou serviços do outro outorgante;
- b) Fornecer produtos ou serviços a terceiros que sejam concorrentes do outro outorgante.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo não pressupõe por si mesmo, a concessão de nenhuma autorização ou direito explícito ou implícito para o uso de patentes, licenças ou outros direitos, autor, propriedade ou que estejam sob o controlo de qualquer dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

1 - A formalização do presente Protocolo não implica a existência de “joint venture”, associação ou criação de nenhum tipo de entidade conjunta de colaboração, de tal forma que nenhum dos outorgantes poderá obrigar e vincular a outra em virtude deste Protocolo e permanecerão independentes entre si, não existindo relação alguma de representação ou agência.

2 – Assim, nada do disposto neste Protocolo poderá interpretar-se como uma obrigação entre os outorgantes de repartir as perdas ou benefícios que possam derivar do desenvolvimento do mesmo.

Cláusula 8.ª

- 1 - Nada do estabelecido neste Protocolo pressupõe a repartição de perdas ou benefícios resultantes das atividades de um dos outorgantes ou de ambos, pelo que cada outorgante assumirá os custos, riscos e obrigações que possam resultar do desenvolvimento do presente Protocolo para cada uma deles.
- 2 - Qualquer anúncio ou publicidade relacionada com o presente Protocolo, bem como o uso de marcas, logotipos ou similares de qualquer dos outorgantes será sempre objeto de aprovação escrita pelo titular dos mesmos.
- 3 - O presente Protocolo não poderá ser cedido total ou parcialmente sem o consentimento expresso do outro outorgante.
- 4 - Qualquer modificação ao presente Protocolo será sempre realizada por escrito.
- 5 - Em nenhuma circunstância os outorgantes serão responsáveis entre si por danos indiretos ou lucros cessantes.

Cláusula 9.ª

Este Protocolo rege-se pela lei portuguesa, aceitando os outorgantes submeter qualquer litígio entre os mesmos, resultante do cumprimento ou interpretação destes termos e condições, com expressa renúncia a qualquer outro, ao foro da Comarca de Tomar.

Cláusula 10.ª

Dúvidas e omissões

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas com a sua aplicação, serão resolvidas por decisão conjunta dos outorgantes.

Cláusula 11.ª

Vigência, duração e cessação

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 5 anos, renovável, por períodos de duração a acordar, se não for denunciado por um dos outorgantes através de comunicação ao outro, por carta registada com aviso de receção, enviada 120 (cento e vinte) dias antes do seu termo ou do termo de uma das suas renovações.

Cláusula 12.ª
Proteção de Dados (RGPD)

O presente protocolo, no tocante à recolha, processamento e tratamento dos dados pessoais, rege-se pelo disposto no Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados (R.G.P.D.)) e, também, pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal.

Feito e assinado em dois exemplares, um para cada um dos outorgantes, em Tomar, no dia 01 de agosto de 2019.

Pelo Instituto Politécnico de Tomar

O Presidente


INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR
Quinta do Contador
Estrada da Escola
2300-313 TOMAR

(João Paulo Pereira de Freitas Corado)

Pela PSTQB - Associação Portuguesa de Testes de Software.

O Presidente


PSTQB
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE TESTES DE SOFTWARE

(Joel Filipe Campos Oliveira)

Pela PSTQB - Associação Portuguesa de Testes de Software.

A Vice-Presidente


PSTQB
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DE TESTES DE SOFTWARE

(Patrícia Raquel Real Alves)